

Diretiva n.º 2/2014

Incentivos para a gestão otimizada dos CAE não cessados e das licenças de CO₂

A ERSE estabeleceu no Despacho n.º 11210/2008, de 17 de abril, um conjunto de incentivos, que se consubstanciavam em dois mecanismos distintos, o mecanismo de otimização da gestão dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) e o mecanismo de otimização da gestão das licenças de emissão de dióxido de carbono (CO₂).

O mecanismo de otimização da gestão dos CAE visava otimizar a gestão dos dois CAE não cessados (relativos às centrais termoelétricas da Turbogás, a gás natural, e a da Tejo Energia, a carvão), ambos geridos pela REN Trading, nos termos da legislação do setor.

Por sua vez, o mecanismo de otimização da gestão das licenças de emissão de CO₂ visava otimizar a gestão das licenças de emissão de CO₂ das centrais com CAE não cessados (complementando o mecanismo anterior), assim como das centrais geridas pela EDA - Electricidade dos Açores e EEM - Empresa de Electricidade da Madeira (cujos custos de produção são regulados pela ERSE), respetivamente na Região Autónoma dos Açores (RAA) e na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Desde o desenho inicial dos mecanismos atrás mencionados e até ao momento atual, verificaram-se alterações muito significativas no setor elétrico em Portugal e no Mercado Ibérico.

São exemplo dessas alterações profundas o forte incremento da produção em regime especial, a tendencial contração da procura, muito motivada pela situação económica verificada no país, a redução da competitividade das centrais da Turbogás e da Tejo Energia no contexto Ibérico, bem como a evolução dos preços do carvão e do gás natural com impacte na alteração do preço relativo destes combustíveis e com implicações na ordem de mérito das tecnologias que se verificava em 2008.

A estas alterações estruturais do setor elétrico português, veio somar-se a existência de um novo enquadramento legal do mecanismo de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), o que, por sua vez, ditou alterações quer no funcionamento dos mercados de emissões, quer nas valorizações das mesmas.

Este conjunto de modificações tiveram um impacto considerável no funcionamento do setor elétrico e isso conduziu a uma reflexão por parte da ERSE e a consequente revisão dos incentivos em vigor, de modo a ajusta-los a um novo contexto de funcionamento do setor elétrico português.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos Artigos 115º e 116º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º Aprovar o conjunto de incentivos económicos à gestão otimizada dos centros eletroprodutores detentores de CAE não cessado, neles se incluindo o incentivo à gestão dos custos associados às emissões de CO₂ desses centros eletroprodutores, de acordo com o Anexo I desta Diretiva e que dela é parte integrante.
- 2.º Aprovar os incentivos a aplicar na gestão dos custos associados às emissões de CO₂ dos centros eletroprodutores situados na RAA e na RAM, de acordo com o Anexo II desta Diretiva e que dela é parte integrante.
- 3.º Determinar que os incentivos mencionados nos números anteriores aplicam-se a partir do dia 1 de janeiro de 2014, considerando-se integralmente revogado nessa data o Despacho da ERSE n.º 11210/2008, de 17 de abril.
- 4.º As regras constantes do Despacho da ERSE n.º 11210/2008, de 17 de abril, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2013, com as necessárias adaptações decorrentes, designadamente, do regime disposto na Diretiva n.º 1/2013, de 2 de janeiro.

5.º A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na II.ª Serie do Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de dezembro de 2013

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

ANEXO I

INCENTIVOS PARA A GESTÃO OTIMIZADA DE CAE NÃO CESSADOS

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 - O mecanismo de incentivo à otimização da gestão dos CAE é aplicado no quadro do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 24 de julho, que altera a redação do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e do disposto no Artigoº 115º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

2 - O mecanismo de incentivo à otimização da gestão dos CAE aplica-se ao Agente Comercial.

Artigo 2.º

Cálculo do montante do incentivo

1 - O incentivo para a gestão otimizada dos CAE das centrais da Turbogás e da Tejo Energia é determinado pela seguinte expressão:

$$I_{CAE} = \begin{cases} I_{\min} & , M \leq M_{\min} \\ \sigma M + \beta & , M_{\min} < M \leq M_{\text{med}} \\ I_{\text{med}} + (I_{\text{assim}} - I_{\text{med}}) \times (1 - e^{-\theta(M - M_{\text{med}})}) & , M_{\text{med}} < M \end{cases} \quad (1)$$

em que:

I_{CAE}	Valor anual do incentivo à otimização da gestão dos CAE das centrais da Turbogás e da Tejo Energia;
M	Margem operacional das centrais da Turbogás e da Tejo Energia, determinada de acordo com o número 3;
σ	Parâmetro correspondente ao declive da função linear aplicável ao cálculo do incentivo para valores de margem superiores a M_{\min} e inferiores ou iguais a M_{med} ;
β	Parâmetro correspondente à ordenada na origem da função linear aplicável ao cálculo do incentivo para valores de margem superiores a M_{\min} e inferiores ou iguais a M_{med} ;
θ	Parâmetro da função exponencial aplicável ao cálculo do incentivo para valores de margem superiores a M_{med} ;
M_{\min}	Valor da margem, a partir da qual a empresa pode obter um montante do incentivo superior a I_{\min} ;
M_{med}	Valor da margem, a partir da qual se aplica ao cálculo do incentivo uma função exponencial;
I_{\min}	Limite mínimo para o valor do incentivo;

I_{med} Valor do incentivo que é obtido para uma margem M_{med} ;

I_{assint} Assíntota da função exponencial aplicável ao cálculo do incentivo para valores de margem superiores a M_{med} .

2 - Os valores dos parâmetros definidos no número anterior a vigorar a partir da publicação da presente Diretiva, são os seguintes:

$$\sigma = 0,011;$$

$$\beta = 1,334;$$

$$\theta = 0,03(3);$$

$$M_{min} = -30 \text{ milhões de euros};$$

$$M_{med} = 6 \text{ milhões de euros};$$

$$I_{min} = 1 \text{ milhões de euros};$$

$$I_{med} = 1,4 \text{ milhões de euros};$$

$$I_{assint} = 3 \text{ milhões de euros};$$

$$k = 0,5.$$

3 - A margem referida no número anterior é determinada pela seguinte expressão:

$$M = R - CV \quad (2)$$

em que:

M Margem operacional das centrais da Turbogás e da Tejo Energia;

R Receita anual de ambas as centrais, proveniente das vendas de energia elétrica em mercado diário e em mercados a prazo, incluindo as receitas líquidas da participação nos mercados de serviços de sistema;

CV Custos variáveis anuais de ambas as centrais, incluindo as aquisições de gás natural e de carvão, as aquisições de licenças de emissão de CO_2 e os custos variáveis de O&M de ambas as centrais.

4 - Os parâmetros σ , β , θ , e os valores de M_{min} , M_{med} , I_{min} , I_{med} e I_{assint} são aprovados pela ERSE, após consulta ao Conselho Tarifário.

5 - Ao montante do incentivo explicitado nos números anteriores poderá acrescer um prémio anual, de avaliação postecipada, apurado do seguinte modo:

$$P_{AM} = k \times \left[\sum_{PH} ((r^{PH} - pmd^{PH}) \times q^{PH}) \right], \text{ em que:}$$

P_{AM} corresponde ao valor anual do prémio de adequação em mercado, relativo à gestão dos CAE das centrais referidas no número 1 do presente artigo, expresso em euros;

k corresponde a um escalar que replica a partilha de benefícios entre o sistema elétrico nacional e o Agente Comercial, assumindo o valor de 0,5;

r^{PH} corresponde ao valor da receita unitária obtida pelo Agente Comercial no período horário PH do ano a que respeita o cálculo do incentivo, expresso em euros por MWh;

pmd^{PH} corresponde ao valor do preço médio no mercado diário do MIBEL, área de preço portuguesa, no período horário PH do ano a que respeita o cálculo do incentivo, expresso em euros por MWh;

q^{PH} corresponde ao volume de energia colocado pelo Agente Comercial no período horário PH do ano a que respeita o cálculo do incentivo, expresso em MWh.

6 - Para efeitos de aplicação do número anterior, o valor anual de P_{AM} deve corresponder a um valor não negativo e limitado a um valor máximo de 0,3 milhões euros.

Artigo 3.º

Informação

1 - No mês *m* do ano em curso, o Agente Comercial deve enviar à ERSE toda a informação respeitante ao mês *m-2*, que permita monitorizar a aplicação dos incentivos referidos no artigo 2º, designadamente:

- a) Quantidades de energia elétrica vendidas pela central da Turbogás e pela Tejo Energia, por período horário.
- b) Indisponibilidades fortuitas e programadas da central da Turbogás e da Tejo Energia.
- c) Receitas de venda de energia elétrica das centrais da Turbogás e da Tejo Energia, por central, por tipo de transação e por período horário.
- d) Receitas de venda de serviços de sistema da Turbogás e da Tejo Energia, por período horário e serviços de sistema.
- e) Quantidades de gás natural e CO₂ consumidas na central da Turbogás, por período horário.
- f) Quantidades de carvão e CO₂ consumidas na central da Tejo Energia, por período horário.
- g) Preço médio mensal do gás natural consumido na central da Turbogás.
- h) Preço médio mensal do carvão consumido na central da Tejo Energia.
- i) Custo variável de produção da central da Turbogás.
- j) Custo variável de produção da central da Tejo Energia.
- k) Atualizações das informações mensais enviadas nos meses anteriores.

2 - O Agente Comercial deve enviar anualmente à ERSE, até 1 de maio, toda a informação auditada respeitante ao ano *t-2*, que permita calcular o valor dos proveitos referidos no artigo 2º, designadamente:

- a) Receitas da venda de energia elétrica das centrais da Turbogás e da Tejo Energia, por central, por tipo de transação em cada mercado.
- b) Receitas de venda de serviços de sistema das centrais da Turbogás e da Tejo Energia, por central, por tipo de serviço de sistema.
- c) Custos variáveis de produção das centrais da Turbogás e da Tejo Energia, pelo menos, com a seguinte discriminação:
 - i) Custos com combustíveis;
 - ii) Custos com CO₂;
 - iii) Custos variáveis ambientais, no caso da Tejo Energia;
 - iv) Outros custos de exploração (nomeadamente arranques, taxas do Porto de Sines);
 - v) Outros.

A aceitação dos custos para efeitos de cálculo de margem, conforme referido no artigo 2º, ficará dependente da discriminação e justificação apresentada.

ANEXO II

INCENTIVOS PARA A GESTÃO OTIMIZADA DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE CO₂ NA RAA E NA RAM

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 - O incentivo para a gestão otimizada de licenças de emissão de CO₂ destina-se a assegurar em condições de eficiência económica para o setor elétrico nacional a aquisição e a gestão das licenças de emissão de CO₂, nos termos do cumprimento das obrigações decorrentes do mecanismo de CELE.

2 - O incentivo à gestão otimizada das licenças de emissão de CO₂, constante do presente Anexo, é de aplicação exclusiva na RAA e na RAM.

3 - O incentivo à gestão otimizada das licenças de emissão de CO₂ é de aplicação exclusiva às centrais detidas e operadas pela EDA – Electricidade dos Açores, S.A. e pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

4 - Nos termos do número anterior, compete à EDA – Electricidade dos Açores, S.A. e à EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., a operacionalização e aplicação do incentivo constante do presente Anexo.

Artigo 2.º

Cálculo do montante do incentivo

1 - O incentivo à gestão otimizada das licenças de emissão de CO₂, a aplicar na RAA e na RAM, é operacionalizado através de uma metodologia de custos aceites, de base anual e integrada no processo de regulação tarifária, nos seguintes termos:

$CA_{CO_2} = EV \times Pref + CT$, em que:

CA CO₂ corresponde aos custos aceites com a gestão de licenças de emissão de CO₂, para um dado ano, expressos em euros;

EV corresponde às emissões verificadas de CO₂, para um dado ano, expressas em toneladas de CO₂ equivalente;

Pref é o preço de referência para as emissões de CO₂, para um dado ano, expresso em euros por tonelada de CO₂ equivalente;

CT corresponde ao valor dos custos de transação em mercado primário e/ou mercado secundário de licenças de emissão de CO₂, expresso em euros.

2 - Para efeitos de aplicação do número anterior, o termo EV corresponde às quantidades emitidas no ano, em toneladas de CO₂ equivalente, verificadas no âmbito do cumprimento do CELE de acordo com a autoridade ambiental.

3 - Para efeitos de aplicação do número 1, o termo Pref corresponde ao preço médio aritmético para o ano a que respeita a aplicação do incentivo, apurado a partir das cotações em mercado secundário gerido pela European Energy Exchange (EEX).

4 - Para efeitos de aplicação do número 1, a parcela CT é apurada nos seguintes termos:

$CT = CfixT + CvarT \times EV$, em que:

CfixT corresponde aos custos fixos assumidos com a transação de licenças de emissão de CO₂, no ano a que respeita a aplicação do incentivo, expressos em euros;

CvarT corresponde aos custos variáveis assumidos com a transação de licenças de emissão de CO₂, no ano a que respeita a aplicação do incentivo, expressos em euros por tonelada de CO₂ equivalente transacionada.

5 - Os termos CfixT e CvarT enunciados no número anterior, são sujeitos a um valor limite que é fixado, respetivamente, em 20.000 euros por ano e em 0,006 euros por tonelada de CO₂ equivalente transacionada.

Artigo 3º

Monitorização

Compete à ERSE a monitorização anual da aplicação do incentivo constante deste Anexo, com base na informação fornecida pela EDA – Electricidade dos Açores, S.A. e pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

Artigo 4º

Informação a prestar pelas empresas

1 - Para efeitos da aplicação do incentivo descrito no Artigo 2.º e para efeitos da monitorização a que se refere o Artigo 3.º, a EDA – Electricidade dos Açores, S.A. e a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. deverão enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano relativamente ao ano anterior, a seguinte informação:

- a) A identificação de todas as transações de licenças de emissão de CO₂ efetuadas no ano em causa, explicitando o preço, quantidade, data de transação e plataforma de negociação utilizada.
- b) A identificação dos custos de transação suportados com as transações de licenças de emissão de CO₂, desagregados por plataforma de negociação, tipologia de custos fixos e tipologia de custos variáveis.

- c) A determinação do custo médio ponderado por volume das transações de licenças de emissão de CO₂ relativas às emissões verificadas para o ano.
- d) A identificação do número e da valorização das licenças de CO₂ eventualmente adquiridas e não utilizadas no ano a que reporta o incentivo.
- 2 - A informação a prestar pelas empresas no âmbito do número anterior, quando não auditada por entidade independente, deverá identificar as referências a documentos e/ou entidades que permitam a sua verificação pela ERSE.

207485627

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 75/2014

Delegação de Competências de Autorização de Despesas nos Presidentes das Faculdades

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e em harmonia com o n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, constantes do Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 168, 2.ª série, de 1 de setembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Presidentes das Faculdades de Ciências, de Engenharia, de Ciências Sociais e Humanas, de Artes e Letras e de Ciências da Saúde as competências para:

1) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da unidade orgânica até ao montante máximo de € 5.000,00, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes executando as seguintes situações:

- 1.1 — Prestações de serviços asseguradas por pessoas singulares, nomeadamente, trabalhadores independentes;
- 1.2 — Prestações de serviços que originem a celebração de contratos de tarefa e avença;
- 1.3 — Aquisição de bens e serviços que, por despacho reitoral, seja determinada a sua aquisição centralizada.

2) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades, no País ou no estrangeiro, de trabalhadores docentes e não docentes, e as respetivas deslocações, com possibilidade de qualquer meio de transporte, nos termos da lei, bem como o abono de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente e de verbas atribuídas aos Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo ou que não envolvam encargos adicionais para a instituição.

3) A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4) A presente delegação produz efeitos desde 22 de novembro de 2013, data da tomada de posse dos Presidentes de Faculdade, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, por eles tenham sido praticados a partir daquela data.

19 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
207485376

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 7/2014

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 28 de novembro de 2013

1 — Nos termos do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do

n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar, sem possibilidade de subdelegação:

a) Nos Vice-Reitores Prof. Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, Prof. Doutor Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, Prof. Doutora Maria Clara Moreira Taborda de Almeida Santos, no âmbito do orçamento que lhes foi atribuído, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murtinho, os poderes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, até ao limite de 99.759,60 euros.

c) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida, os poderes para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99.759,60 euros, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

d) Em todos os Vice-Reitores referidos nos números anteriores, os poderes para a autorização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 498.798,00 euros.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados pelos ora delegados desde o dia 25 de setembro de 2013.

3 — Por força da presente Deliberação, considera-se revogada a deliberação n.º 1547/2011, de 5 de setembro.

28 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

207484282

Despacho n.º 76/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Filipa da Silva Bessa	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização de Ecologia Marinha.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.